



Diário Oficial do

CSR IRECÊ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
IRECÊ

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rio de Janeiro,
370, Alto do Moura

Telefone



74 3641-6746

Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N. 017-A/2021 - CRÉDITO ADICIONAL
- RESOLUÇÃO N. 020/2021 - ORÇAMENTO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022
- RESOLUÇÃO N. 021/2021 - ALTERA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO 017/2021
- RESOLUÇÃO N. 018-A/2021 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR





ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE
CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 28571436000180

RESOLUÇÃO N. 017-A/2021

Novembro / 2021

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 548.970,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS) e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Resolução n. 001/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02913 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ		
8001 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA		
339039 - 0121.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 11040001	89.000,00
339039 - 0121.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 11040002	331.000,00
319013 - 0121.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NC : 11040003	44.000,00
319013 - 0121.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NC : 11040004	37.000,00
339039 - 0121.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NC : 11040005	35.000,00
319011 - 0121.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11040006	22.800,00
319011 - 0121.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11040007	5.890,00
319011 - 0121.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11040008	2.020,00
319011 - 0121.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11040009	1.590,00
319011 - 0121.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11040010	870,00
	Soma da Unidade:	548.970,00
	Total:	548.970,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02913 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ		
8001 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA		
319011 - 0120.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11040001	89.000,00
339030 - 0121.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11040002	331.000,00
339030 - 0120.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11040003	44.000,00
319011 - 0120.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 11040004	37.000,00
319013 - 0120.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NC : 11040005	35.000,00
319013 - 0120.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NC : 11040006	22.800,00
319013 - 0121.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NC : 11040007	5.890,00
339033 - 0121.001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NC : 11040008	2.020,00
339035 - 0121.001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NC : 11040009	1.590,00
339036 - 0121.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NC : 11040010	870,00
	Soma da Unidade:	548.970,00
	Total:	548.970,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE, 04 de Novembro de 2021.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Resolução nº 020 de 30 de Dezembro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ.

O presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, **Elmo Vaz Bastos Matos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial, realizada no dia 06 de outubro de 2021 e tendo em vista o que dispõem: 1 – Os Termos de Protocolos de Intenções ratificados pelas Leis Municipais e pela Lei Estadual dos entes membros da Entidade; 2 – As Disposições Estatutárias; 3 – O Contrato Programa; 4 – Os Contratos de Rateio e Aditivos celebrados entre os consorciados.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Resolução **Estima e Receita e Fixa as Despesas** do Consórcio Público InterFederativo de Saúde da Região de Irecê – CSRI, para o **Exercício Financeiro de 2022**, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de Governo Saúde.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por função;
- III. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por uso;





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

- IV. Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo das Despesas por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações.

Art. 2º. O orçamento da seguridade social do Consórcio em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre as receitas estimadas e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais, federais e demais receitas correntes e de capital conforme legislação vigente é estimada em **R\$ 12.609.000,00 (Doze Milhões, Seiscentos e Nove Mil Reais)** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR
RECEITAS CORRENTES	692.000,00
Receita Patrimonial	63.000,00
Transferências Correntes	11.844.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
TOTAL GERAL	12.609.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, fixada em **R\$ 12.609.000,00 (Doze Milhões, Seiscentos e Nove Mil Reais)**.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º. Fica o presidente e/ou diretor executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso de excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, d 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.
- III. Até o limite do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Sede da Assembleia Geral do Consórcio Público Interfederativo de
Saúde da Região de Irecê,**

Irecê-BA, 30 de Dezembro de 2021.

Elmo Vaz Bastos Matos
PRESIDENTE





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Resolução nº 021 de 31 de Dezembro de 2021

Altera o art. 2º da Resolução 017 de 06 de outubro de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Resolução nº 001/2021, e especialmente,

CONSIDERANDO que a projeção de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, previsto na oportunidade, conforme dispõe art. 43, § 3º da Lei 4.320/64, não se consolidou em virtude de frustração de receita arrecadada no período;

CONSIDERANDO que os recursos necessários advindo de “ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS” existem e possibilitam a alteração orçamentária realizada;

RESOLVE

Art. 1º – Fica modificado o art. 2º da Resolução nº 017 de 06 de outubro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial) oriundos das dotações orçamentárias distribuídas e demonstradas a seguir:

02913 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

8001 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA

3190140120.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$59.350,00
3190140121.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$73.680,00
3190130120.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$103.420,00
3190130121.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$209.200,35
3390390121.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$62.579,00

8002 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

3190130121.001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$22.700,00
3390390121.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$14.300,00

Total.....R\$545.229,35”

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, 31 de dezembro de 2021

Elmo Vaz Bastos Matos
PRESIDENTE





ESTADO DA BAHIA
 CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE
 Setorial

CNPJ: 26571435000180

RESOLUÇÃO 018-A/2021

Dezembro / 2021

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 9.802,00 ///NOVE MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS/// e dá outras providências.

O Presidente do CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 017-A/2021,

RESOLVE:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02913 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

8001 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA

339030-0121.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010001	2.000,00
339030-0121.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 12010002	7.802,00
	Soma da Unidade:	9.802,00
	Total:	9.802,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02913 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

8001 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA

339039-0120.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12010001	2.000,00
319013-0120.001 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 12010002	7.802,00
	Soma da Unidade:	9.802,00
	Total:	9.802,00

Art. 3o – Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE, 1 de Dezembro de 2021

 ELMO VAZ BASTOS DE MATOS - PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A8FF-148A-423A-7D05-0E12> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8FF-148A-423A-7D05-0E12



Hash do Documento

ce7b651b9d8499f73a60272b619e219af5c9116c9fae8bb0b32d4d8c1bfdb901

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/12/2021 16:08 UTC-03:00